



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 59/2007

Altera o art. 3º, do ATO GP nº 92/95 que dispõe sobre o Programa de Assistência Pré-Escolar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/2006 ao inciso XXV, do art. 7º, da Carta Federal de 1988;

R E S O L V E

Art. 1º O art. 3º, do ATO GP nº 92/95 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O servidor perderá o direito à “Assistência Pré-Escolar” no mês subsequente àquele em que:

- I – o dependente completar 6 (seis) anos de idade cronológica ou mental;
- II – ocorrer o óbito do dependente;
- III – perder a guarda ou a tutela do menor;
- IV – afastar-se com perda da remuneração.”

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à data do Ato nº 57/2007.

Fortaleza, 18 de abril de 2007.

DULCINA DE HOLANDA PALHANO
Desembargadora Presidente

